



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 1º ao Projeto, nos termos a seguir:

“Altere-se o artigo 6º para a seguinte redação:”

“Artigo único. A pessoa afetada negativamente por sistema de IA de alto risco tem os seguintes direitos:

I – direito à explicaçāo sobre a decisão tomada unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem significativamente os seus interesses, considerando o estado da arte do sistema de IA e esforços razoáveis do agente, observados os segredos comercial e industrial;

II – suprime-se.

III – solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os interesses do próprio sujeito, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade, nos limites da disposição prevista pelo artigo 20 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A revisão humana não é exigida, desde que a pessoa afetada possa, quando tecnicamente possível, revisar a decisão contestada e obter explicações razoáveis sobre como a decisão contestada foi realizada pelo sistema de inteligência artificial, observados os segredos industrial e comercial.”

JUSTIFICAÇÃO

A ampla definição de "efeito jurídico relevante" pode englobar uma vasta gama de sistemas, impondo obrigações regulatórias extensas. Como resultado, praticamente todo sistema de IA estaria sujeito a cumprir com o artigo



6º. A implementação dessas obrigações acarretaria em custos significativos que não são proporcionais aos benefícios sociais esperados. Portanto, as obrigações mais rigorosas devem ser direcionadas exclusivamente aos sistemas de IA classificados como de alto risco, que têm um potencial maior de impacto significativo.

Os sistemas de IA ainda devem cumprir com as legislações consumerista, de proteção de dados pessoais e civilista. Essas regulamentações já estabelecem mecanismos robustos para garantir os direitos dos usuários, assegurando que seus interesses sejam devidamente protegidos.

Já a revisão de decisões deve ser concentrada em casos onde o indivíduo é negativamente impactado, pois é o titular do direito que pode ter sido violado. Esse enfoque garante que os direitos dos indivíduos sejam priorizados e protegidos de forma eficaz.

Adicionalmente, a supervisão humana não precisa ser uma obrigação expressa, mas deve ser implementada conforme necessário para garantir o cumprimento dos direitos. Impor uma obrigação de supervisão humana em todos os casos pode aumentar desnecessariamente os custos operacionais e dificultar o desenvolvimento tecnológico.

A regulação deve focar em garantir direitos e impedir danos à população, sem definir os mecanismos específicos para isso. Especificar os mecanismos pode engessar o funcionamento das empresas brasileiras, limitando sua capacidade de inovação e adaptação.

A regulação deve ser cuidadosamente calibrada para equilibrar a proteção dos direitos dos indivíduos e a promoção do desenvolvimento tecnológico. Ao excluir o trecho sobre "efeito jurídico relevante" e focar as obrigações nos sistemas de IA de alto risco, asseguramos uma abordagem regulatória mais eficiente e proporcional, que protege os usuários sem impor custos excessivos às empresas. Além disso, a flexibilidade na supervisão humana e a revisão de decisões focada em impactos negativos garantem que os direitos sejam cumpridos de maneira eficaz e adaptável.



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**



8

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3530464325>